

DECISÃO (UE) 2020/1101 DA COMISSÃO**de 23 de julho de 2020****que altera a Decisão (UE) 2020/491 relativa à franquia aduaneira e à isenção de IVA sobre a importação dos bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19 em 2020***[notificada com o número C(2020) 4936]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 2009/132/CE do Conselho, de 19 de outubro de 2009, que determina o âmbito de aplicação do artigo 143.º, alíneas b) e c), da Diretiva 2006/112/CE, no que diz respeito à isenção do imposto sobre o valor acrescentado de certas importações definitivas de bens ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 53.º, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 131.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1186/2009 do Conselho, de 16 de novembro de 2009, relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras ⁽²⁾, nomeadamente o artigo 76.º, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 131.º do Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão (UE) 2020/491 da Comissão ⁽³⁾ prevê a franquia de direitos de importação e a isenção de IVA sobre a importação dos bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19 até 31 de julho de 2020.
- (2) Em 11 de junho de 2020, a Comissão consultou os Estados-Membros em conformidade com o considerando 5 da Decisão (UE) 2020/491 sobre a necessidade de uma prorrogação, na sequência da qual os Estados-Membros solicitaram a prorrogação da isenção.
- (3) As importações efetuadas pelos Estados-Membros ao abrigo da Decisão (UE) 2020/491 têm contribuído para proporcionar às organizações estatais ou às organizações aprovadas pelas autoridades competentes dos Estados-Membros o acesso aos equipamentos médicos e aos equipamentos de proteção individual necessários para os quais existe escassez. As estatísticas do comércio relativas a essas mercadorias indicam que as importações continuam a ser elevadas. Uma vez que o número de infeções por COVID-19 nos Estados-Membros continua a representar riscos para a saúde pública e que a escassez dos bens necessários para combater a pandemia de COVID-19 continua a ser registada nos Estados-Membros, é necessário prorrogar o período de aplicação previsto na Decisão (UE) 2020/491 por três meses.
- (4) A fim de permitir que os Estados-Membros cumpram de forma adequada as suas obrigações em matéria de comunicação de informações decorrentes da Decisão (UE) 2020/491, é conveniente prorrogar o prazo previsto no artigo 2.º da Decisão (UE) 2020/491.
- (5) Em 24 de junho de 2020, os Estados-Membros foram consultados sobre a prorrogação solicitada nos termos do artigo 76.º do Regulamento (CE) n.º 1186/2009 e do artigo 53.º da Diretiva 2009/132/CE.
- (6) Por conseguinte, a Decisão (UE) 2020/491 deve ser alterada em conformidade,

⁽¹⁾ JO L 292 de 10.11.2009, p. 5.

⁽²⁾ JO L 324 de 10.12.2009, p. 23.

⁽³⁾ Decisão (UE) 2020/491 da Comissão, de 3 de abril de 2020, relativa à franquia aduaneira e à isenção de IVA sobre a importação dos bens necessários para combater os efeitos do surto de COVID-19 em 2020 (JO L 103 de 3.4.2020, p. 1).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (UE) 2020/491 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 2.º, a parte introdutória passa a ter a seguinte redação:

«Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão, até 31 de dezembro de 2020, as seguintes informações:»;

2) O artigo 3.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

O artigo 1.º é aplicável às importações efetuadas durante o período compreendido entre 30 de janeiro de 2020 e 31 de outubro de 2020.»

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de julho de 2020.

Pela Comissão
Paolo GENTILONI
Membro da Comissão
